

Assinado digitalmente  
**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

### LEGISLAÇÃO

#### LEI Nº 3.189, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ratifica a participação do Município de Sorriso e autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Contrato de Rateio com o Consórcio de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental "Alto Teles Pires", e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ratifica-se a participação do Município de Sorriso no Consórcio de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.952.135/0001-69, conforme os termos da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções, assinado em 17 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso Edição nº 2312, de 27 de outubro de 2021.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.952.135/0001-69, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Bairro Jardim Amazônia, na Cidade de Sorriso – MT, CEP 78894-358.

**§ 1º** O Contrato de Rateio que se refere o caput deste artigo será firmado no início de cada exercício financeiro e seu prazo não de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, e contera:

I - o valor correspondente à cota de participação do Município nas despesas administrativas do Consórcio;

II - o valor destinado pela administração municipal para a contratação do serviço de melhorias da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.

**§ 2º** As parcelas referentes ao contrato de rateio terão vencimento todo dia 10 de cada mês.

**§ 3º** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 3º** Para atender ao disposto no art. 2º fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, a seguinte dotação orçamentária:

11 – Secretaria de governo

11.001 – Gabinete do Secretário

11.001.04 – Administração

11.001.04.122 – Administração geral

11.001.04.122.0002 – Gestão Administrativa, orçamentária e Financeira

11.001.04.122.0002.1.100 – Realização de Contrato de Rateio com Consorcio Alto Teles Pires

3371.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consorcio Público....R\$ 200.000,00

**Art. 4º** Fica autorizado a redução de dotações para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior, por anulação de dotação, nos termos do art. 43 § 1º, III, à seguinte rubrica orçamentária:

10.001.04.122.0002.2078 – Manut das Ativ da Sec de Administração

339039.00.00(519).....R\$ 100.000,00

12.001.26.782.0002.2083 – Manut da SEMTRA e Distrito de Boa Esperança

339030.00.00(570).....R\$ 100.000,00

**Art. 5º** Fica autorizado a inclusão da Ação e meta 1.100 – Realização de Contrato de Rateio com Consorcio Alto Teles Pires, na lei 3.157 de 20 de setembro de 2021, eu dispõe sobre o PPA 2022.2025, e na Lei nº 3.171, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes orçamentárias para 2022.

**Art. 6º** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 7º** Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro de 2021.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração

#### LEI Nº 3.190, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo municipal a repassar recursos financeiros, mediante Termo de Parceria, a Associação Cultural Ribalta Sorrisense, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante Termo de Parceria, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Associação Cultural Ribalta Sorrisense, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.564.740/0001-65, com sede na Av. Brasil, 1138, Centro Norte, Sorriso/MT.

**Art. 2º** O valor a que refere o artigo 1º desta Lei deverá ser utilizado para realização da primeira mini novela em série, com duração de formatação cinematográfica de uma média-metragem em ficção/dramatização de até 50 minutos intitulada "Livramento".

**Art. 3º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04.001 – Fundo Municipal de Cultura

04.001.13 – Cultura

04.001.13.392 – Difusão Cultural

04.001.13.392.0015 – Valorização e promoção da Cultura

04.001.13.392.0015.1.300 – Apoio a Associação Cultural Ribalta Sorrisense

3370.41.00.00.00() – Contribuições.....R\$ 100.000,00

**Parágrafo único.** Para atender a Ação/meta 1300 - Apoio a Associação Cultural Ribalta Sorrisense, fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.069, de 29 de outubro de 2020 que dispõe sobre a Revisão do PPA 2017-2021 e na Lei nº 2.021/2020 de 24 de novembro de 2020 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

**Art. 4º** Para fazer face ao crédito aberto no Art. anterior fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir nos termos do art. 43, §, III da Lei 4.320/64, à seguinte rubrica:

01 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Gestão e manutenção da Câmara Municipal

2001 – Manutenção e encargos da Câmara Municipal

3.1.90.94.00 – indenizações e restituições trabalhistas .....R\$ 20.000,00

3.3.90.30.00 – material de Consumo.....R\$ 52.000,00

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distri. Gratuita.....R\$ 3.000,00

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.....R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

**Art. 5º** A Associação Associação Cultural Ribalta Sorrisense deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos até 30 dias após o término da vigência do Termo de Parceria, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal.

**§ 1º** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo devedor, se houver.

**§ 2º** A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**§ 3º** Em caso de reprovação da prestação de contas ou de omissão da mesma, o Município de Sorriso estará proibida de firmar futuras parcerias e/ou convênio com a entidade beneficiária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro de 2021.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

### LEI Nº 3.191, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Revoga dispositivos da Lei nº 321, de 08 de setembro de 1993 e da Lei nº 350 de 01 de março de 1994, que tratam de permuta e doação de terrenos ao Departamento Estadual de Trânsito – Detran-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Revogam-se os artigos 3º e 4º da Lei nº 321, de 08 de setembro de 1993.

**Art. 2º** Revoga-se o art. 2º da Lei nº 350, de 01 de março de 1994.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro de 2021.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

### LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera dispositivos do Anexo IV, da Lei Complementar nº 270/2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Sorriso – MT e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera-se o Anexo IV da Lei Complementar nº 270/2017 no Capítulo I - Das Funções Gratificadas- em seu artigo 1º, incisos I e III, para **substituir** a Função Gratificada (FG 02) de *Coordenador do arquivo de leis e atos administrativos para Agente de Contratação*. E, a Função Gratificada (FG 08) de Coordenador de procedimentos licitatórios, compras e serviços para **Coordenador de Estudos Técnicos e Transições Legais, que passam a vigorar com a seguinte redação:**

#### CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

**Art. 1º**.....

I - .....

a. ....

b. **Agente de Contratação.**

II - .....

#### III- Coordenador de Estudos Técnicos e Transições Legais.

**Art. 2º** Altera-se o Anexo IV da Lei Complementar nº 270/2017 no Capítulo II- Das Atribuições- em seu artigo 2º, incisos I e III, para fazer constar as atribuições do Agente de Contratação e, do Coordenador de Estudos Técnicos e Transições Legais, que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** .....

I - .....

1.1 - .....

#### 1.2- Agente de contratação.

Responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

2. As licitações serão conduzidas pelo agente de contratação, responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso aos procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

3. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;

4. As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata a Lei 14133/2021 serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei;

5. Quando em desempenho da função em licitação na modalidade pregão o agente será denominado pregoeiro, conforme artigo 8º da Lei 14.133/2021;

6. Toda negociação será conduzida por agente de contratação e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

7. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;